



**PREFEITURA
MARITUBA**

DECRETO Nº 364, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, para tornar obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, como medida complementar a redução do contágio pelo Sars-Cov-2, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município, reconhecidas pelos Decretos Municipais nº 206, de 23 de março de 2020, e nº 212, de 30 de março de 2020, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, consoante o disposto na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a disponibilidade de máscaras cirúrgicas do tipo N-95 ou equivalente, para os profissionais de saúde e outros que se obriguem ao contato próximo e prolongado com possíveis fontes de contágio;

CONSIDERANDO as medidas mais rigorosas adotadas pelo Estado do Pará ao Decreto nº 609, de 16 de fevereiro de 2020, dentre elas, proibindo o acesso de pessoas sem máscara em estabelecimentos comerciais,

DECRETA:



**PREFEITURA
MARITUBA**

Art. 1º Torna-se obrigatório o uso de máscara facial não profissional ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos municipais, como ruas praças, estradas e prédios onde haja a prestação de serviços públicos; equipamentos de transporte público ou privado de passageiros; e em estabelecimentos comerciais e industriais.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a:

I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas ou grupos familiares;

III - fornecer alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) para clientes e empregados;

IV – impedir a entrada e permanência de pessoas no estabelecimento que não estiverem usando máscara cobertura do nariz e a boca.

§ 1º – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§ 2º – Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 3º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 408, VI da Lei Municipal nº 045, de 29 de outubro de 1998, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marituba, 22 de abril de 2020.


Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal de Marituba/PA